

Edital n.º 16/67, Prefeito de Lei n.º
Lei n.º 633.

Autoriza a Prefeitura Municipal
a adquirir e instalar hidrômetros
em imóveis servidos pela rede de
abastecimento de água e dá outras
providências.

Manoel Leão Neto, Prefeito Municipal
da Palmeira, Estado de São Paulo, de acôr-
do com o disposto no artigo 20 da Lei Esta-
dual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967,
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a adquirir mediante concorrência
pública, aparelhos medidores de água (hidrôme-

tos) para a sua instalação em imóveis de maior consumo, servidos por esse melhoramento público.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lançar o custo do aparelho a que se refere o artigo anterior, acrescido das despesas decorrentes de sua instalação, nas seguintes bases:

- a) - À VISTA, com desconto de 20% (vinte por cento);
- b) - INTEGRAL, em 5 (cinco) parcelas mensais e iguais;
- c) - COM ACRESCIMO DE 20% (vinte por cento), em dez (10) parcelas mensais e iguais.

§ 1.º - A cobrança referida neste artigo será incorporada ao lançamento da taxa de consumo de água.

§ 2.º - O contribuinte será notificado com o prazo de 15 (quinze) dias para a construção ou aquisição da caixa de proteção no respectivo casafete da fixação de água.

§ 3.º - Fimado o prazo estipulado por esta Lei e não atendida a notificação, a Prefeitura Municipal executará o serviço, lançando o seu custo ao contribuinte.

Artigo 3.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer com as despesas da presente Lei.

Artigo 4.º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta da própria arrecadação constante do artigo 2.º desta Lei.

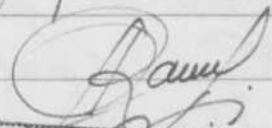
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

9

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 1.º de dezembro de 1967 a) Manoel Leão Reis, Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo 2.º da Lei Estadual n.º 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo chefe do Executivo, em 1.º de dezembro de 1967, conforme parágrafo 4.º da referida Lei Estadual.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria